

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais - doravante designado **SINDIFISCO-MG** - CNPJ: 65.138.539/0001-57 - com sede a Av. Afonso Pena, 3130 - 4 andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-012 - neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Lindolfo Fernandes de Castro e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-010, neste ato representado pela sua secretária seral Sr^a. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento celebram o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Entidade Sindical**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Durante a vigência deste Contrato de Coletivo, nenhum trabalhador/a poderá ser admitido com salário inferior ao piso de 01 (um) salário mínimo vigente, para aqueles com jornada de trabalho de 05:00 (cinco) horas diárias e 01 (um) salário mínimo vigente para aqueles com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SINDIFISCO-MG** serão corrigidos em 1º de agosto de 2016, pelo índice de 15% incidente sobre o valor da remuneração.

§ **Único** - A correção dos salários em conformidade com o caput da cláusula quarta, valerá única e exclusivamente para o presente acordo coletivo, não incidindo a ultratividade exposta na cláusula décima sétima.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Pagamento de Salários**

O **SINDIFISCO-MG** pagará os salários mensais até o dia 30 (trinta) de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será pago conforme CLT.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SINDIFISCO-MG** serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sétima - Adicional por Tempo de Serviço

O **SINDIFISCO-MG** concederá aos seus trabalhadores o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente, por ano completo de serviço.

§ 1º - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O início da contagem deste benefício será a partir da data de contratação do trabalhador/a.

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Refeição/Alimentação

O **SINDIFISCO-MG** concederá mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, aos trabalhadores/as representados por este Acordo que cumprem jornada superior a 06 (seis) horas diárias, vales refeição/alimentação no valor de 610,00 (seiscentos e dez reais) à razão de 22 tickets por mês.

§ 1º - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias ou em até no máximo 60 (sessenta) dias para os casos de auxílio doença/acidente do trabalho.

§ 2º - Caberá aos trabalhadores/as a opção entre as modalidades refeição ou alimentação, devendo ser feito por escrito e, no caso de troca da modalidade já escolhida o pedido deverá ser feito com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O valor do auxílio refeição será atualizado na data base da categoria, conforme maior índice de variação acumulada dos últimos doze meses.

§ 4º - A correção do auxílio alimentação em conformidade com o parágrafo anterior, valerá única e exclusivamente para o presente acordo coletivo, não incidindo a ultratividade exposta na cláusula décima sétima.

§ 5º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ 6º - O referido benefício não possui natureza salarial.

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O **SINDIFISCO-MG** fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as, no período da manhã e da tarde, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Vale Transporte

O **SINDIFISCO-MG** fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.



§ 1º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ 2º - O não desconto de 6% a título de concessão de vale transporte nos salários básicos ou vencimentos dos trabalhadores, valerá somente para este acordo, não incidindo a ultratividade exposta na cláusula décima sétima.

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Combustível

O **SINDIFISCO-MG** em substituição ao vale transporte fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio e fizerem a solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência/trabalho /residência.

§ 1º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ 2º - O não desconto de 6% a título de concessão de auxílio combustível nos salários básicos ou vencimentos dos trabalhadores, valerá somente para este acordo, não incidindo a ultratividade exposta na cláusula décima sétima.

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica

O **SINDIFISCO-MG** manterá a Assistência Médica através do Plano Sul America Saúde para todos os trabalhadores/as nos molde já praticados.

§ 1º - O referido benefício será concedido após o período de experiência do trabalhador.

§ 2º - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Terceira - Preservação do Emprego

O **SINDIFISCO-MG** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

O **SINDIFISCO-MG** praticará política de preservação do emprego, não procedendo à dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos, técnicos ou disciplinar apurados em sindicância administrativa.

§ **Único** - A referida Sindicância será composta pelos representantes dos trabalhadores e os membros da diretoria do **SINDIFISCO-MG**.

FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Quarta - Férias Proporcionais

O trabalhador/a com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

§ 1º - É considerado o mês completo de serviço período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.



§ 2º - Poderá haver o fracionamento de férias em até dois períodos, respeitado o limite mínimo de 10 (dez) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Quinta - Mensalidades

O **SINDIFISCO-MG** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 do mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Sexta - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SINDIFISCO-MG** efetuar o pagamento de multa equivalente 20% (vinte por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Sétima - Ultratividades de Normas Coletivas

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2016.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITSEMG**

**Lindolfo Fernandes de Castro
Presidente**

**Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais
SINDIFISCO-MG**